

Ilustríssima Senhora KÁTIA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, Diretora de Compras Governamentais do Município de Ibatiba/ES

**EDITAL DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 042/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2023**

**BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO**, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCES n. 066/2019, da Cédula de Identidade n. 2194696 SSP-ES e do CPF n. 128.706.937-10, domiciliado na Rua Itaoca, 100, ap. 1201, Praia de Itaparica, Vila Velha-ES, Telefone: (27) 9986-58986, e-mail: brenno@portoleiloes.com.br, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 9 do Edital de Credenciamento 003/2023 e do art. 109, I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Sessão Pública de Abertura realizada em 11/09/2023, que declarou inabilitado o licitante ora Recorrente, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

**1. TEMPESTIVIDADE**

A publicação da habilitação dos licitantes foi disponibilizada no dia 11 de setembro de 2023, conforme e-mail enviado ao Recorrente, portanto, TEMPESTIVO o presente recurso vez que o prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos no item 9 do Edital de Credenciamento termina no dia 18 de setembro de 2023.

## 2 DOS FATOS

O Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Credenciamento pelo qual o Município de Ibatiba/ES, através de sua Comissão de Licitação, ora Recorrida, objetiva o *"o credenciamento de leiloeiros para prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ibatiba, pelo período de 12 meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, a realizar-se presencialmente ou somente online de acordo com os critérios, termos e condições do Edital"*.

Ocorre que, após a abertura da Sessão, ao arrepio das normas editalícias, a Comissão de Licitação decidiu por desclassificar o Recorrente em virtude da suposta não apresentação do documento exigido no item 6.1.6 do Edital.

No entanto, tal desclassificação não deve ser mantida uma vez que o documento exigido foi devidamente apresentado pelo Recorrente, como veremos a seguir.

## 3 DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.6 PELO RECORRENTE

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que os licitantes deveriam apresentar **Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social**, conforme item nº 6.1.6, do Edital.

Destarte, o documento a que se refere a inabilitação (Certidão Negativa de Débito para com o INSS) encontra-se dentro do envelope de credenciamento, se tratando da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que contém nela a inexistência de débitos para com a Previdência Social.

A certidão negativa do INSS é um certificado emitido pela **Receita Federal** que mostra que o licitante não tem pendências com a Previdência Social nem débitos previdenciários, ou seja, é o atestado de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ela também pode ser chamada de CND, ou seja, Certidão Negativa de Débito.

Como podemos ver claramente na cópia do referido documento em anexo, esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, justamente as contribuições previdenciárias (INSS).

Desde modo, a Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências e, em seu art. 11, define as receitas que compõe o INSS, *in verbis*:

**Art. 11.** No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:

- I** - receitas da União;
- II** - receitas das contribuições sociais;
- III** - receitas de outras fontes.

**Parágrafo único.** Constituem contribuições sociais:

- a)** as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)
- b)** as dos empregadores domésticos;
- c)** as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; (Vide art. 104 da lei nº 11.196, de 2005)
- d)** as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
- e)** as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

Podemos notar que a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, juntada ao envelope de Credenciamento, engloba esses débitos, tendo o licitante Recorrente cumprido fielmente os requisitos constantes do Edital.

Ademais, o item 6.1.6 do Edital é claro ao exigir a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, **ou** prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social.

Emitida pela Receita Federal, a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** será liberada quando for verificada a regularidade

fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Para isso, o ora licitante não pode possuir pendências relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações.

**Vale lembrar que, desde setembro de 2014, essa certidão inclui também as pendências relativas às contribuições previdenciárias. Assim, o documento que era conhecido como certidão do INSS ou certidão previdenciária deixou de existir.**

**Sendo assim, a certidão negativa do INSS é um certificado emitido pela Receita Federal que mostra que o Recorrente não tem pendências com a Previdência Social nem débitos previdenciários, ou seja, é o atestado de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

Desta feita, o Recorrente, ao contrário da decisão administrativa, apresentou sim a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM O INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), cumprindo a exigência do Edital e **foi, portanto, inabilitado injustamente.**

#### **4 DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que **SEJA DECLARADO HABILITADO O LEILOEIRO BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO**, ora Recorrente tendo em vista o cumprimento integral das exigências previstas no Edital de Credenciamento n. 003/2023, com a consequente realização de novo sorteio para definição da ordem de classificação entre os leiloeiros habilitados por esta Prefeitura Municipal.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que.

Aguarda deferimento.

Vila Velha, 13 de setembro de 2023.

*Brenno de J. Porto*  
**BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO**  
Leiloeiro Oficial – JUCEES n. 066/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME  
BRENNO DE FIGUEIREDO PORTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
2194698 SSP ES

CPF  
123.706.937-10

DATA NASCIMENTO  
09/08/1990

FILIAÇÃO  
AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO  
IGNEZ DE FIGUEIREDO PORTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
04643269037

VALIDADE  
03/11/2023

1ª HABILITAÇÃO  
15/05/2009

OBSERVAÇÕES

*Brenno de F. Porto*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
13/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64925680318  
ES353028630

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1752420818

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN